

**CONTRATO Nº 087/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
FUNDAÇÃO JOÃO XXIII DE EDUCAÇÃO
PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NA ÁREA DE AUXILIAR
DE ESCRITÓRIO A 02 (DOIS) AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nilzio Barbosa, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO JOÃO XXIII**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.848/0001-20, estabelecida na Rua Vigário Brito, nº 26, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-004, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 02 (dois) auxiliares administrativos que continuarão a atuar no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação tem efeitos retroativos à 1º de novembro de 2024 e término em 30 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 02 (dois) auxiliares administrativos que atuarão no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

3.2. Do programa de aprendizagem

3.2.1. O Programa Jovem Aprendiz foi instituído visando proporcionar aos aprendizes inscritos no programa de formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, proporcionando aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

3.2.1.1. A instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao jovem e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, irá ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório a um auxiliar administrativo que atuará no CISRU Centro Sul a Jovem Aprendiz previamente selecionado, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

3.2.1.2. A CONTRATANTE deverá selecionar através de processo seletivo simplificado um jovem aprendiz matriculados em Programas de Aprendizagem com ênfase em serviços administrativos e encaminhará à CONTRATADA para participação no curso de formação, devendo o aprendiz:

- a) Ter idade entre quatorze completos e vinte e quatro anos incompletos;
- b) Estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino, quando menor;
- c) Estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, oferecidos pela entidade CONTRATADA.

3.2.1.3 - Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas dos aprendizes serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovado por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

3.2.1.4 - Compete à CONTRATANTE a anotação na Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos jovens no Programa de Aprendizagem elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

3.2.2 – A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o Ministério Público, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

3.2.3 – A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

4. 3.2.3.1 - Interesse/comprometimento;
5. 3.2.3.2 - Reciprocidade;
6. 3.2.3.3 - Sociabilidade;
7. 3.2.3.4 - Participação;
8. 3.2.3.5 - Assiduidade; e
9. 3.2.3.6 - Crescimento/desenvolvimento.

3.2.4 – Os aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo a organização curricular do Programa de aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

3.2.5 – O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

3.2.6 – Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

3.2.7 – O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teóricas, e para tanto, o CISRU Centro Sul repassará o valor constante na Cláusula Quarta, inciso XIII, valor este equivalente a ½ (meio) salário mínimo hora (com base no salário mínimo da categoria vigente), fazendo jus, ainda, a:

a) gratificação natalina(13º salário), fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

c) vales-transportes necessários ao deslocamento do Jovem dentro do município de Barbacena para participação no curso de formação bem como das atividades no Consórcio;

3.2.8. O aprendiz, empregado e preposto da CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA, correndo por conta exclusiva do CISRU Centro Sul todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$4.234,16 (Quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal por cada menor aprendiz de R\$312,10 (Trezentos e doze reais e dez centavos).

5.1.1. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre o aprendiz e a CONTRATANTE, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, PASEP, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

5.1.2. Será deduzido do salário do aprendiz do dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, até o 5º dia útil após a apresentação de toda documentação de cobrança, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor acima poderá ser revisto sempre que ocorrerem fatos supervenientes que, alterando a base contratual, não sejam imputáveis às partes.

6.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor, sendo neste caso, realizado termo aditivo constando a substituição.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

cumprir todas as obrigações trabalhistas referente ao jovem aprendiz;

7.1.10. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

7.1.11. Vedar a realização de prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art.413 da CLT;

7.1.12. Vedar o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte;

7.1.13. Vedar o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens;

7.1.14. Vedar o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem;

7.1.15. Vedar o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CISRU Centro Sul;

7.1.16. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Jovem;

7.1.17. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA e aos RESPONSÁVEIS LEGAIS DO APRENDIZ, para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

7.1.18. Fornecer aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas simples às tarefas mais complexas;

7.1.19. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e retribuído, se for o caso;

7.1.20. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, para o jovem à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta- feira;

7.1.21. Designar um supervisor /orientador, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será o coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, a quem competirá:

7.1.22. Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

7.1.23. Promover a integração do jovem aprendiz no ambiente do trabalho;

7.1.24. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

7.1.25. Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

7.1.26. Designar um gestor de contrato, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será a gerente administrativa, a quem competirá:

7.1.27. Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

7.1.28. Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

7.1.29. Propor a rescisão do contrato a seu superior, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

7.1.30. Estar ciente que, em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do CONTRATANTE de Aprendizagem;

7.1.31. Efetuar, com pontualidade, o pagamento mensal à CONTRATADA no valor de R\$312,10 (Trezentos e doze reais e dez centavos) por aprendiz contratado, após cumprimento das formalidades legais;

7.1.32. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7.1.33. Observar, integralmente a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas no Ato nº 011 de 10 de fevereiro de 2020 do CISRU Centro Sul;

§ 1º. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

§ 2º. Neste processo, será assegurado à CONTRATANTE o direito ao contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, obriga-se a:

8.1.1. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

8.1.2. Assegurar compatibilidade de horário para a participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

8.1.3. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

8.1.4. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

8.1.5. Orientar, no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;

8.1.6. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome de aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários às atividades escolares;

8.1.7. Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do curso do jovem aprendiz vinculado ao presente contrato, com antecedência mínima de trinta dias;

8.1.8. Manter acompanhamento social do jovem, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

8.1.9. Manter a regularidade de sua documentação durante toda a vigência do presente contrato;

8.1.10. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 3 (três) dias úteis;

8.1.11. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

- 8.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo anuência da CONTRATADA;
- 8.1.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.14. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificado do aprendiz;
- 8.1.15. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no CISRU Centro Sul e;
- 8.1.16. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz.
- 8.1.17. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 8.1.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E DAS DAS PROIBIÇÕES DO APRENDIZ

9.1. A CONTRATADA deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- 9.1.1. executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- 9.1.2. apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- 9.1.3. efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- 9.1.4. comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- 9.1.5. cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CISRU Centro Sul;

9.1.6. assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas; e

9.1.7. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Consórcio, sob pena de desligamento do Programa.

9.2. A CONTRATADA deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

9.2.1. identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CISRU Centro Sul;

9.2.2. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;

9.2.3. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;

9.2.4. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por escrito pela autoridade competente.

11.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo em casos de prorrogação até o limite legal permitido.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação por escrito do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 - Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 - Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: 3.3 –Outras Despesas Corrente

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes obrigam-se a atuarem de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

17.2. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que a relação contratual entre elas venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

17.3. . Solicitações de titulares as partes deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, caso seja solicitado pela ou pelo titular dos dados pessoais.

17.4. As partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais.

17.5.As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.6. As partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

17.7. As partes deverão informar uma à outra assim que tomarem conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii)

de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (iv) de qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador.

17.8 As partes ficam obrigadas a devolverem todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenham acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, desde que solicitado por escrito pela parte interessada, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente e contratualmente previstas.

17.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.10 As partes obrigam-se a acessarem os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da outra parte.

17.11 As partes comprometem-se a informar de forma clara ao (a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos dados pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos dados pessoais do (a) estagiário (a).

17.12 Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.13 Fica assegurado à parte prejudicada, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra parte diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 28 de novembro de 2024.			
_____ CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		_____ Fundação João XXIII CNPJ: 17.094.848/0001-20 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	_____	Nome:	_____
	_____		_____

087 - Fundação João XXIII pdf

Código do documento a8e65c9b-46ca-4530-bf0f-db00a0fed86a



Assinaturas



Valter Monteiro da Paixão
psicovalpaixao@yahoo.com.br
Assinou

Valter Monteiro da Paixão

Eventos do documento

02 Dec 2024, 16:44:35

Documento a8e65c9b-46ca-4530-bf0f-db00a0fed86a **criado** por DANIEL DIAS FERNANDINO (669a6c31-68e6-4426-97fc-7ad7ed9e17f1). Email:assessor@fundacaojoaoxxiii.org. - DATE_ATOM: 2024-12-02T16:44:35-03:00

02 Dec 2024, 16:45:09

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL DIAS FERNANDINO (669a6c31-68e6-4426-97fc-7ad7ed9e17f1). Email: assessor@fundacaojoaoxxiii.org. - DATE_ATOM: 2024-12-02T16:45:09-03:00

02 Dec 2024, 20:08:18

VALTER MONTEIRO DA PAIXÃO **Assinou** - Email: psicovalpaixao@yahoo.com.br - IP: 45.239.72.74 (45.239.72-74.turbonetminas.com.br porta: 20554) - **Geolocalização: -20.7778589 -43.896855** - Documento de identificação informado: 188.516.458-09 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-02T20:08:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7f0ba87427f93b5519cd35d9646ed2d759847b40720414a35046f44aad46c723
(SHA512):4dab26395853b6673c7085bd1137a9eb9786f84fcd3c7b3573cec732e1319c22c65ab1f69c089a3ca3d9956b6e96252b073b613963c31c31d4029eea8d0eae43

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign